

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O

Nº 531 /88 - CTPC/88

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro MIGUEL RAMIREZ SOSA, ambos constantes do processo administrativo nº 030.011.453/88, fls.01 a 22 e de 24 a 25;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos, especialmente os decorrentes dos novos níveis salariais dos rodoviários, previstos em lei, para vigência a partir de 1º de outubro de 1988,

considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Caixa Único;

considerando, finalmente, as disposições da Portaria nº 360/87, do Ministério da Fazenda e a recomendação do item 2 da Resolução nº 493 de 23 de junho de 1988, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por maioria;

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novos preços de passagem e tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminados:

DISTRITO FEDERAL

I - serviço convencional:

- a) linha interna de Cidade Satélite Cz\$ 110,00
(cento e dez cruzados).
- b) linha interna do Plano Piloto - Cz\$ 135,00 (cento
e trinta e cinco cruzados).
- c) linha de ligação - Cz\$ 160,00 (cento e sessenta
cruzados).

II - serviço especial executivo:

- a) grupo I - Cz\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco
cruzados).
- b) grupo II - Cz\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzado
s).

III - serviço especial transporte de vizinhança - Cz\$...
240,00 (duzentos e quarenta cruzados).

2 - Propor que os preços de passagem e tarifas mencion
ados no item 1 desta Resolução entrem em vigor a zero hora do
dia 1º de outubro de 1988.

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1988.

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL

Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA

Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA

Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO

Membro